



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURÍDICA**

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES 001 / 25

Requerido: **Poder Executivo**

Requerente: **Procuradoria Legislativa**

Assunto: **Projeto de Lei 033/2025**

a) Analisando-se o Projeto de Lei 033/2025, notou-se uma contradição, a qual gostaria que fosse esclarecida:

No Artigo 2º do Projeto de Lei nas dotações orçamentárias a serem reduzidas consta o seguinte item:

1108-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM REC VINC ESTADUAL
2452-VIGILÂNCIA EM SAÚDE
339032.00.00-Material, bem ou Serviço para Distribuição 60.000,00
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 39.000,00

E no memorando da Secretaria de Saúde consta:

2452-VIGILÂNCIA EM SAÚDE
339032.00.00-Material, bem ou Serviço para Distribuição 60.000,00
339040.00.00- Serviços de Tecnologia e informação 39.000,00

Qual dos dois está correto o Projeto ou o Memorando? por este fato importante e necessária a juntada das solicitações administrativas acompanhando o projeto.

b) Como também, a justificativa do Projeto limita-se a dizer:

“...faz-se necessário o presente crédito especial para atender as demandas e suprir necessidades da secretaria, conforme documento em anexo...”.

Mas o Poder Legislativo não é mero carimbador de troca de dotações, e a justificativa deve trazer porque estão retirando valores de dotações e colocando-se em outra. Exemplo Porque pode-se tirar R\$ 180.000,00 dos vencimentos e vantagens fixas da remuneração dos ACS / ESF? Não vai comprometer a remuneração deles.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA**

Portanto, para analisar o presente projeto de tantas modificações no orçamento já no segundo mês do ano, devem ser justificadas as alterações.

Diante disto, entende esta Procuradoria, essenciais as informações solicitadas, a fim de orientar a Comissão de Orçamento.

Em 19/02/2025.

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo